

RESOLUÇÃO Nº385 /2011 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Serra das Agulhas”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 164ª Plenária Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Serra das Agulhas, que será implantado nos municípios de Monjolos e Diamantina / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

§ 1º O Posto de Atendimento Social, será instalado no município de Monjolos.

§ 2º O Posto de Atendimento Social previsto no PAS deverá estar em funcionamento, em instalações próprias e adequadas, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar a data de publicação desta resolução.

Art. 2º O acréscimo de medidas sócioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social ou de demandas da população atingida, fica condicionado a deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 3º As denúncias de irregularidades relativas à execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Monjolos e Diamantina.

Art. 4º O empreendedor protocolará, semestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e nos Conselhos de Assistência Social dos municípios atingidos, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução nº 317/2010, de 19 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social